



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 582/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 662/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37/2025, de 1º de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37/2025 (6607223), referente ao Requerimento de Informação nº 662/2025 (6607237), por meio do qual foram solicitadas informações acerca do acordo de cooperação técnica firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 e a Organização dos Estados Ibero-Americanos, para a organização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, encaminho a Nota Informativa nº 6/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6607281), firmada pela Secretaria Extraordinária para a COP30 da Casa Civil.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 30/04/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6610470** e o código CRC **CC07EDD4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000461/2025-12

SEI nº 6610470

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Nota Informativa nº 6/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR

Assunto: Requerimento de Informação nº 662/2025 - Câmara dos Deputados.

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 662/2025 (6607237), de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), enviado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37/2025 (6607223), que tem como tema geral o "Acordo de Cooperação Internacional firmado com a Organização dos Estados Ibero-Americanos - OEI", a Secretaria Extraordinária para a COP30 - Secop, com base em suas competências regimentais e atuação institucional, manifesta-se conforme segue.
2. Inicialmente, reproduzem-se os pedidos formulados no Requerimento em epígrafe:
 1. Considerando que os governos anteriores (Dilma, Temer e Bolsonaro) firmaram contratos que, juntos, somam aproximadamente R\$ 50 milhões com a OEI, enquanto o atual contrato para a COP30 ultrapassa R\$ 478 milhões, quais critérios objetivos foram utilizados para definir esse valor?
 2. Houve estudos comparativos de custo-benefício ou consultas a outras instituições internacionais para avaliar se a OEI oferecia a melhor proposta em termos de eficiência e economicidade?
 3. Solicito cópia integral de todos os documentos relacionados ao PROCESSO Nº 00020.000997/2024-452, incluindo: estudos técnicos e jurídicos que embasaram a contratação; pareceres internos que justificaram a escolha da OEI; termos do contrato firmado; relatórios prévios de planejamento e execução da COP30.
 4. Quais mecanismos a Casa Civil adotará para acompanhar a execução do acordo e garantir que os R\$ 478 milhões sejam utilizados conforme os objetivos estabelecidos?
 5. Haverá auditoria independente e quais serão os critérios de prestação de contas por parte da OEI?
 6. Considerando que o artigo 3º-A do Decreto nº 11.941/2024 permite que o organismo internacional cooperante celebre acordos com pessoas jurídicas de direito privado, a OEI poderá subcontratar livremente sem necessidade de licitação? Em caso afirmativo, como será garantida a transparência e a isonomia nessas contratações, evitando direcionamento ou superfaturamento?
 7. Existe alguma salvaguarda no contrato para evitar que empresas contratadas pela OEI sejam indiretamente beneficiadas por vínculos políticos ou favorecimentos indevidos?
3. Em atenção aos **itens 1 e 2**, primeiramente vale esclarecer que não foi celebrado nenhum tipo de contrato com a Organização para os Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, porquanto a permissão legal consiste no desenvolvimento de projetos de cooperação de interesse do Estado, por meio de instrumentos aptos a serem celebrados com organismos internacionais, firmados por meio de tratados internacionais. Tal instituto consiste em *"acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único, quer se dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação particular"*, à luz do conceito exposto na Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (1969), promulgada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 7.030, de 2009. Ressalta-se que os tratados internacionais constituem atos jurídicos internacionais que podem ser concluídos por entes capazes de assumir direitos e obrigações no âmbito externo, inclusive por organizações internacionais.
4. Esclarece-se ainda que a função de uma organização internacional é a de promover, de maneira institucionalizada, a cooperação internacional nos termos estabelecidos pelo seu tratado constitutivo, permitindo aos Estados-membros institucionalizarem suas relações e alcançarem objetivos que não poderiam ser atingidos de forma isolada, inclusive por meio de projetos de cooperação internacional, destacando-se que as iniciativas decorrentes de cooperação internacional não são de natureza comercial e, portanto, não visam lucro. Pontue-se que, para firmar um projeto de cooperação internacional, é necessário que o Estado tenha celebrado um Acordo Básico de Cooperação com o organismo internacional.
5. No caso da relação entre a OEI e a República Federativa do Brasil, o Acordo Sede, para instalação de sede regional permanente da Organização no Brasil, foi internalizado no direito brasileiro por intermédio do Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, tendo o País ingressado como Estado-membro da Organização ao internalizar o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da OEI) ao ordenamento jurídico nacional por intermédio do Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011. Esse Convênio estabelece a forma de organização e finalidades da OEI, dentre as quais se destaca a capacidade para celebrar acordos e subscrever convênios, tratados e demais instrumentos legais com os governos ibero-americanos, bem como com instituições privadas.
6. Em 25 de julho de 2014, foi promulgado o Acordo Básico de Cooperação com a OEI, por meio do Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, o qual estabelece as bases gerais da cooperação estabelecida entre o Brasil e a OEI, para o desenvolvimento das áreas de educação, ciência, cultura e tecnologia.
7. Destaca-se que, diante da magnitude e da complexidade de grande eventos sediados pelo Brasil, como o G20, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima- COP30 e a Cúpula dos BRICS, o governo federal editou o Decreto nº 11.941, de 12 de março de 2024, que permite/estimula a celebração e a implementação de projetos de cooperação com organismos internacionais (dos quais a República Federativa do Brasil seja membro) para a preparação, a organização e a realização desses eventos e das atividades por eles requeridas, inclusive logísticas. Para a COP 30, em especial, foram firmados os Projetos de Cooperação com Organismo Internacional nº 1/2024, para o planejamento estratégico e o acompanhamento da COP30, e nº 2/2024, para a preparação, organização e realização do evento, nos valores globais de R\$ 20.713.536,00 e R\$ 478.345.805,33 respectivamente.
8. Nos dois projetos firmados com a OEI os montantes destinam-se, em grande parte, à montagem da estrutura (i) da *Blue Zone*, área da COP acessível apenas a representantes governamentais e participantes específicos, que abriga negociações formais, bem como painéis de discussão, palestras e eventos durante a conferência; (ii) da *Green Zone*, área mais acessível da conferência, destinada a eventos paralelos não sociais, exposições, *workshops* e outras atividades que envolvem partes interessadas, como ONGs, empresas e instituições acadêmicas; e (iii) ao fornecimento dos serviços necessários à consecução do evento.

9. Os valores dos Projetos, abaixo detalhados, foram estimados com base nos critérios a seguir apontados:

Projeto de Cooperação nº 1/2024: prevê a contratação de consultores especialistas para realizar estudos, pesquisas e análises técnicas sobre as temáticas relacionadas à organização do evento, apoiar a realização de reuniões e/ou eventos com foco no planejamento e execução da Conferência. Quadro resumo de despesas estimadas:

Item	Valor
Consultores/Especialistas	R\$ 12.579.200,00
Subcontratos (Pessoa Jurídica)	R\$ 5.000.000,00
Diárias e Passagens	R\$ 1.200.000,00
Diversos	R\$ 400.000,00
Taxa de administração (8%)	R\$ 1.534.336,00

Fonte: Plano de trabalho do Projeto de Cooperação nº 1/2024

A memória de cálculo para a formação do valor da rubrica “Consultores/Especialistas” está incluída no processo administrativo relativo ao projeto. A estimativa considerou (i) a contratação de 60 (sessenta) consultores em diversas áreas; (ii) o prazo de 16 (dezesesseis) meses (na prática, as contratações têm sido realizadas com prazos menores, o que, em termos de orçamento do projeto, pode, inclusive, permitir a contratação de um número maior de especialistas); e (iii) a seguinte tabela de referência para remuneração dos especialistas:

Função	Valor/Hora	Remuneração mensal	Experiência Profissional	Descrição
Nível 8	R\$ 220	R\$ 22.000,00	Considerado um especialista na área. Empregado em casos excepcionais para	Presta consultoria sobre políticas e assuntos estratégicos críticos.
Nível 7	R\$ 160	R\$ 19.200,00		
Nível 6	R\$ 135	R\$ 16.200,00	consultoria em assuntos Realiza atribuições de consultoria crítica ao projeto ou programa, incluindo responsabilidades sênior.	Formula soluções para problemas técnicos avançados e elabora propostas de políticas.
Nível 5	R\$ 80	R\$ 12.800,00	Analisa questões complexas e desenvolve novos métodos ou abordagens	
Nível 4	R\$ 65	R\$ 10.400,00	Possui habilidades analíticas e conhecimento de métodos e procedimentos variados.	Capaz de fornecer propostas específicas e lidar com assuntos complexos.
Nível 3	R\$ 55	R\$ 8.800,00	Oferece assessoria, orientação, consultoria e planejamento.	
Nível 2	R\$ 45	R\$ 7.200,00	Presta assistência técnica ou possui habilidades técnicas especializadas para fornecer um serviço específico.	Fornecer suporte direto a atividades de projeto ou possui fortes habilidades técnicas.

Fonte: Plano de trabalho do Projeto de Cooperação nº 1/2024

Como referências adicionais também foram consultadas a Portaria ANA nº 498/2024, que estabelece cálculos padronizados para consultoria no âmbito daquela Agência reguladora, bem como a tabela de preços de consultoria do DNIT, de outubro de 2024. Há de se observar ainda que a equipe responsável pela instrução do processo que deu origem ao Projeto de Cooperação nº 1/2024 anexou nos autos documentação que demonstra a compatibilidade dos valores do citado projeto aos praticados pela OEI em outros projetos de cooperação.

No que concerne às demais rubricas citadas no primeiro quadro (“Subcontratos/Pessoa Jurídica”, “Diárias e Passagens” e “Diversos”), esclarece-se que são estimativas, cabendo (i) à OEI, de acordo com o seu procedimento de contratações, realizar as cotações necessárias à formação do preço a ser efetivamente contratado; e (ii) à Secop analisar a compatibilidade com o mercado, solicitando ajustes sempre que necessário.

Projeto de Cooperação nº 2/2024: preparação e organização para realização da COP 30. Prevê a implementação de ações preparatórias, em alinhamento com o planejamento estratégico da COP30, como a organização de recursos, a capacitação de equipes e a estruturação logística necessária; contratação de profissionais, bens, serviços e empresas especializadas para suprir as demandas do evento, conforme manuais e normas da OEI; realização de estudos e análises técnicas sobre desafios logísticos e operacionais, propondo soluções práticas e sustentáveis; implementação de um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das contratações, avaliar o desempenho dos fornecedores e garantir a entrega oportuna e de alta qualidade dos recursos; a avaliação qualitativa pós-evento; e a prestação de contas das atividades realizadas. Quadro-resumo de despesas estimadas:

Item	Valor
Estruturas	R\$ 324.478.881,75
Alimentação	R\$ 22.539.241,50
Logística	R\$ 16.450.755,90
Comunicação	R\$ 3.628.022,50
Serviços Especializados	R\$ 84.034.532,00
Administrativo/Taxas e Seguros	R\$ 4.436.000,00
Overhead (5%)	R\$ 22.778.371,68

Fonte: Orçamento estimado do Projeto de Cooperação nº 2/2024

Os valores estimados na planilha orçamentária foram fundamentados em pesquisa de preços de contratações públicas anteriores, em especial o Edital MGI 11/23 (contratação de serviços de organização de eventos para a realização das reuniões do Grupo dos 20 - G20) e o Edital MGI 15/2024 (contratação de serviços de organização de eventos para a realização das reuniões sociais internacionais de grupos multilaterais no país, incluindo a Conferência dos BRICS durante a presidência rotativa exercida pelo Brasil em 2025). Para os itens cuja estimativa não encontrou amparo nas referidas licitações, foram utilizadas outras referências de contratações públicas encontradas no Banco de Preços, bem como nos valores estimados da Licitação realizada pela OEI. Registre-se que a taxa de administração devida ao organismo internacional incide sobre o valor efetivamente despendido, não sobre o montante estimado no momento da celebração do projeto de cooperação.

Cumprido salientar que os quantitativos dos itens previstos na planilha orçamentária foram calculados com base no projeto básico de arquitetura elaborado para a COP30 e pelas diretrizes dos Acordos de País-Sede (HCAs) de COPs anteriores, como a COP28, Baku (6304284) (6292485), haja vista que o How to COP e o HCA do Brasil só viriam a ser apresentados em março de 2025, o que inviabilizaria a realização tempestiva da contratação.

Destaca-se ainda que, no momento em que forem realizadas as contratações, a OEI realizará nova pesquisa de preço em metodologia semelhante àquela utilizada em órgãos públicos em que é considerada a compatibilidade dos valores estimados com os valores praticados pelo mercado, utilizando-se, para tanto, de contratações similares feitas pela OEI ou pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência ou bancos de preço. As pesquisas serão realizadas com base nos manuais, normas e resoluções da OEI Brasil, os quais observam os princípios convergentes com a legislação brasileira, nos termos definidos pelo Acordo Básico (Decreto Federal nº 8.289, de 2014).

Há que se pontuar que, via de regra, pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras podem participar de processos competitivos e serem contratadas no âmbito dos projetos de cooperação.

10. Vale reforçar que os valores supracitados são estimados e podem ser reduzidos/aumentados em razão do escopo dos Projetos de Cooperação. Inclusive, em breve, deverá ser realizada a revisão substantiva do Projeto de Cooperação nº 2/2024, considerando, por exemplo, a nova realidade advinda do resultado do processo competitivo para a escolha das empresas responsáveis pela montagem e pelo fornecimento de serviços durante a COP30, bem como das discussões acerca do Acordo de País-Sede (ou *Host Country Agreement* - HCA), no qual são registrados detalhes estratégicos, táticos e até mesmo operacionais, discutidos entre o país-sede e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (*United Nations Framework Convention on Climate Change* - UNFCCC). Além disso, parte do montante necessário para a montagem e fornecimento de serviços poderá não ser efetivamente financiada pelo Orçamento Geral da União, mas sim por meio de recursos captados de parcerias e patrocínios.

11. Em relação à escolha da OEI, por se tratar de atos complementares a acordo internacional, considerou-se que os ajustes firmados não se submeteriam, como regra, à Lei de Licitações e normas congêneres, de modo que não se espera que o governo instaure um processo competitivo para, com base em algum ou alguns critérios, selecionar um organismo internacional. Inobstante, ao decidir pela utilização do projeto de cooperação internacional como ferramenta a ser utilizada para o atingimento do objetivo público almejado, no início da estruturação do projeto a Secop sopesou, por meio de reuniões realizadas com organismos internacionais, qual desses ofereceria o custo-benefício mais adequado para o Poder Público, usando, por exemplo, a análise de expertise acumulada face à taxa de administração. A Secretaria Extraordinária também realizou tratativas com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD acerca da celebração do projeto de cooperação internacional.

12. Nas tratativas havidas pela Secop para decisão do Organismo, a Secretaria avençou com a OEI taxas de administração de 8% para o primeiro Projeto e de 5% sobre os gastos efetivamente realizados no âmbito do segundo, independentemente de a origem do recurso ser o Orçamento Geral da União ou parcerias/patrocínios, tendo adotado, portanto, taxa de administração bem abaixo do limite de 10% previsto no Decreto nº 11.941, de 12 de março de 2024.

13. Afora as taxas de administração, a Secop considerou, em especial no caso do Projeto de Cooperação nº 2/2024, o mais substancial dos projetos firmados, a experiência da OEI em realização de eventos nos países em que atua - experiência essa que foi exaustivamente destacada nos itens 3.1 a 3.8 da Nota Técnica nº 5/2024/SECOP30/CC/PR (disponível nas páginas 3 a 9 do processo SEI nº 00020.000997/2024-45). Foi ponto de destaque pela Secop na referida análise a contribuição da OEI na realização do G20, tendo atuado na captação de recursos via parcerias e patrocínios, experiência considerada importante para a COP30. Ademais, a Secop analisou a estrutura organizacional da OEI, tendo concluído que o Organismo possui estruturas administrativas, sistemas e processos que, se aplicados eficientemente, parecem capazes de garantir as entregas necessárias para a realização da COP30 com integridade e eficiência. Assim, no entendimento da Secretaria Extraordinária para a COP30, a OEI, dentre os organismos internacionais analisados, apresentou o custo-benefício mais adequado às balizadas da Administração Pública.

14. Em relação ao item 3, esclarece-se que as cópias dos Projetos nº 1/2024 e 2/2024 celebrados entre a União, por intermédio da Secop, e a OEI, estão arroladas, respectivamente, aos Processos SEI nº 00020.000500/2024-99, páginas 59 a 67, e nº 00020.000997/2024-45, páginas 145 a 154, que foram disponibilizados para acesso público no endereço <https://drive.presidencia.gov.br/public/acordoeicop30>.

com tarjamento sobre informações pessoais, à luz do que preconizam as Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15. Quanto aos **itens 4, 5 e 6** do Requerimento, considerando a aproximação da data da COP30 e o esperado incremento do uso de recursos públicos nas ações necessárias ao evento, além do aperfeiçoamento e do monitoramento contínuo do planejamento da Conferência, em janeiro de 2025 a Secop realizou reestruturação interna de funções, como medida de controle para mitigar o risco do uso ineficiente de recursos públicos. Formou-se uma equipe composta por um diretor de projeto e dois gerentes de projeto, que vem sendo reforçada com a contratação de especialistas em gerenciamento de projetos e em contratações, atribuindo-se a ela parte das atividades de planejamento e gestão da Secretaria Extraordinária, no intento de auxiliar a Secop: (i) na estruturação/revisão de processos; (ii) no apoio na construção/revisão de artefatos de contratação; (iii) no acompanhamento próximo dos dispêndios realizados via OEI; e (iv) no aperfeiçoamento e prestação de contas dos recursos públicos.

16. Além da estruturação da equipe/área, a Secop implementou, mesmo em se tratando de projetos de cooperação executados na modalidade de execução direta, como prática, as seguintes salvaguardas junto ao organismo internacional:

- As contratações da Secretaria são realizadas a partir da sua prévia inclusão em plano de contratações, um documento dinâmico que, desde o início de 2025, vem sendo constantemente discutido e incrementado;
- Qualquer pedido de contratação (de pessoas físicas ou jurídicas), como regra, somente é realizado por meio de ofício enviado pelo Secretário da Secop à OEI;
- Os termos de referência para a contratação (de pessoas físicas ou jurídicas) são revisados pelos diretores/gerentes responsáveis pela área objeto da correlata contratação;
- A Secop monitora tanto a decisão da remuneração dos consultores quanto a formação da orçamentação de pessoas jurídicas, solicitando à OEI eventuais ajustes, quando cabível;
- As equipes da Secop, a convite da OEI, costumam compor comissões de seleção de consultores/fornecedores;
- Os produtos entregues pelos consultores/fornecedores são analisados pelos diretores/gerentes responsáveis pela área; e
- A Secop registra sua ciência sobre os pagamentos a serem realizados.

17. Ademais, a equipe da Secop possui acesso ao sistema de informação utilizado pela OEI para gerenciar os seus projetos de cooperação – o SIGOEI, o que permite que a Secretaria Extraordinária acompanhe todos os gastos realizados no âmbito dos Projetos nº 1 e nº 2/2024. A Secop está desenvolvendo, também, um painel de informação que replicará as principais informações contidas no SIGOEI, tanto para que se realize um acompanhamento gerencial mais sistemático dos recursos públicos executados no âmbito dos dois projetos de cooperação quanto para permitir que tais informações sejam facilmente acessadas por órgãos de controle.

18. Acerca dos procedimentos de contratação adotados pela OEI, a Secop constatou que (i) o organismo internacional possui procedimentos de contratação próprios e, na medida do que foi possível observar pela Secretaria, tais procedimentos não destoam dos adotados no âmbito nacional, a despeito de pequenas diferenças; (ii) há procedimentos institucionalizados e rastreáveis de seleção de consultores, como gravação de entrevistas e atas de registro da seleção; e (iii) os editais e/ou termos de referência balizadores das seleções são publicados no sítio eletrônico do organismo internacional.

19. Adicionalmente, a Secop fez constar nos Projetos de Cooperação nº 1 e nº 2/2024 a previsão de prestação de contas periódicas dos recursos aplicados, bem como, no segundo acordo, rubrica específica para contratação de auditoria independente, sendo expectativa da Secretaria Extraordinária, para além da análise do produto entregue e da aposição de ciência no pagamento, estruturar um processo mensal de verificação dos dispêndios realizados, de modo a mitigar o risco de eventuais pagamentos indevidos. Vale registrar, ainda, que a Secop recentemente inaugurou discussão com a Controladoria-Geral da União - CGU, com o objetivo de implementar medidas de transparência (em adição ao próprio site da COP - <https://cop30.br/pt-br>) sobre os recursos destinados e aplicados na realização da COP30.

20. Por fim, em atenção ao **item 7**, informa-se que todos os termos e condições dos Projetos de Cooperação firmados e ora tratados poderão ser consultados nos processos já disponibilizados em transparência ativa.

21. São estas as informações a serem prestadas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

VALTER CORREIA DA SILVA
Secretário Extraordinária para a COP30



Documento assinado eletronicamente por **Valter Correia da Silva, Secretário**, em 30/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6607281** e o código CRC **8837F7C0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 28/02/2025 19:42:21.430 - Mesa

RIC n.662/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Solicita ao Sr. Rui Costa, Ministro da Casa Civil, informações acerca do Acordo de Cooperação Internacional firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos arts. 50, § 2º, e 70 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministério da Casa Civil as seguintes informações acerca do Acordo de Cooperação Internacional firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)¹:

1. Considerando que os governos anteriores (Dilma, Temer e Bolsonaro) firmaram contratos que, juntos, somam aproximadamente R\$ 50 milhões com a OEI, enquanto o atual contrato para a COP30 ultrapassa R\$ 478 milhões, quais critérios objetivos foram utilizados para definir esse valor?

¹<https://www.poder360.com.br/poder-sustentavel/governo-gasta-quase-r-500-milhoes-em-contrato-para-a-cop30/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

2. Houve estudos comparativos de custo-benefício ou consultas a outras instituições internacionais para avaliar se a OEI oferecia a melhor proposta em termos de eficiência e economicidade?
3. Solicito cópia integral de todos os documentos relacionados ao PROCESSO Nº 00020.000997/2024-45², incluindo: estudos técnicos e jurídicos que embasaram a contratação; pareceres internos que justificaram a escolha da OEI; termos do contrato firmado; relatórios prévios de planejamento e execução da COP30.
4. Quais mecanismos a Casa Civil adotará para acompanhar a execução do acordo e garantir que os R\$ 478 milhões sejam utilizados conforme os objetivos estabelecidos?
5. Haverá auditoria independente e quais serão os critérios de prestação de contas por parte da OEI?
6. Considerando que o artigo 3º-A do Decreto nº 11.941/2024 permite que o organismo internacional cooperante celebre acordos com pessoas jurídicas de direito privado, a OEI poderá subcontratar livremente sem necessidade de licitação? Em caso afirmativo, como será garantida a transparência e a isonomia nessas contratações, evitando direcionamento ou superfaturamento?
7. Existe alguma salvaguarda no contrato para evitar que empresas contratadas pela OEI sejam indiretamente beneficiadas por vínculos políticos ou favorecimentos indevidos?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca esclarecer as circunstâncias que levaram à celebração do Acordo de Cooperação Internacional entre a Secretaria Extraordinária

2 <https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-acordo-de-cooperacao-internacional-603668263>

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259473026600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

para a COP30 e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), especialmente no que se refere ao elevado valor contratado. Enquanto governos anteriores firmaram acordos de menor porte com a OEI, o contrato vigente ultrapassa R\$ 478 milhões, sem que tenha havido um processo de concorrência pública. Diante desse cenário, né necessário compreendermos os critérios adotados para a definição do montante e verificarmos se houve análises de custo-benefício que justificassem a escolha dessa entidade como responsável pela organização da COP30.

Além disso, considerando que o Decreto nº 11.941/2024 permite a cooperação direta com organismos internacionais, mas não especifica mecanismos detalhados de controle e fiscalização, é imprescindível que a Casa Civil esclareça quais medidas serão adotadas para garantir a correta aplicação dos recursos. Sem esses mecanismos, corre-se o risco de fragilizar a transparência na execução dos gastos públicos.

Outro ponto crítico é a possibilidade de subcontratações sem licitação por parte da OEI, conforme previsto no decreto que fundamenta o contrato. Se confirmado que a OEI pode contratar livremente terceiros sem qualquer processo concorrencial, abre-se um precedente perigoso de falta de isonomia e transparência na administração dos recursos públicos.

Diante do exposto e dos riscos de desvios de recursos dos pagadores de impostos, é imperioso que o Poder Executivo dê maiores explicações acerca dos fatos expostos neste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259473026600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 366/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 370/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 375/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 391/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 392/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 435/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 436/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 445/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 453/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 454/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 456/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 526/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 547/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 568/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 606/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 637/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 656/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 658/2025	Deputado Zé Trovão
Requerimento de Informação nº 662/2025	Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37

Brasília, 01 de abril de 2025.

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR